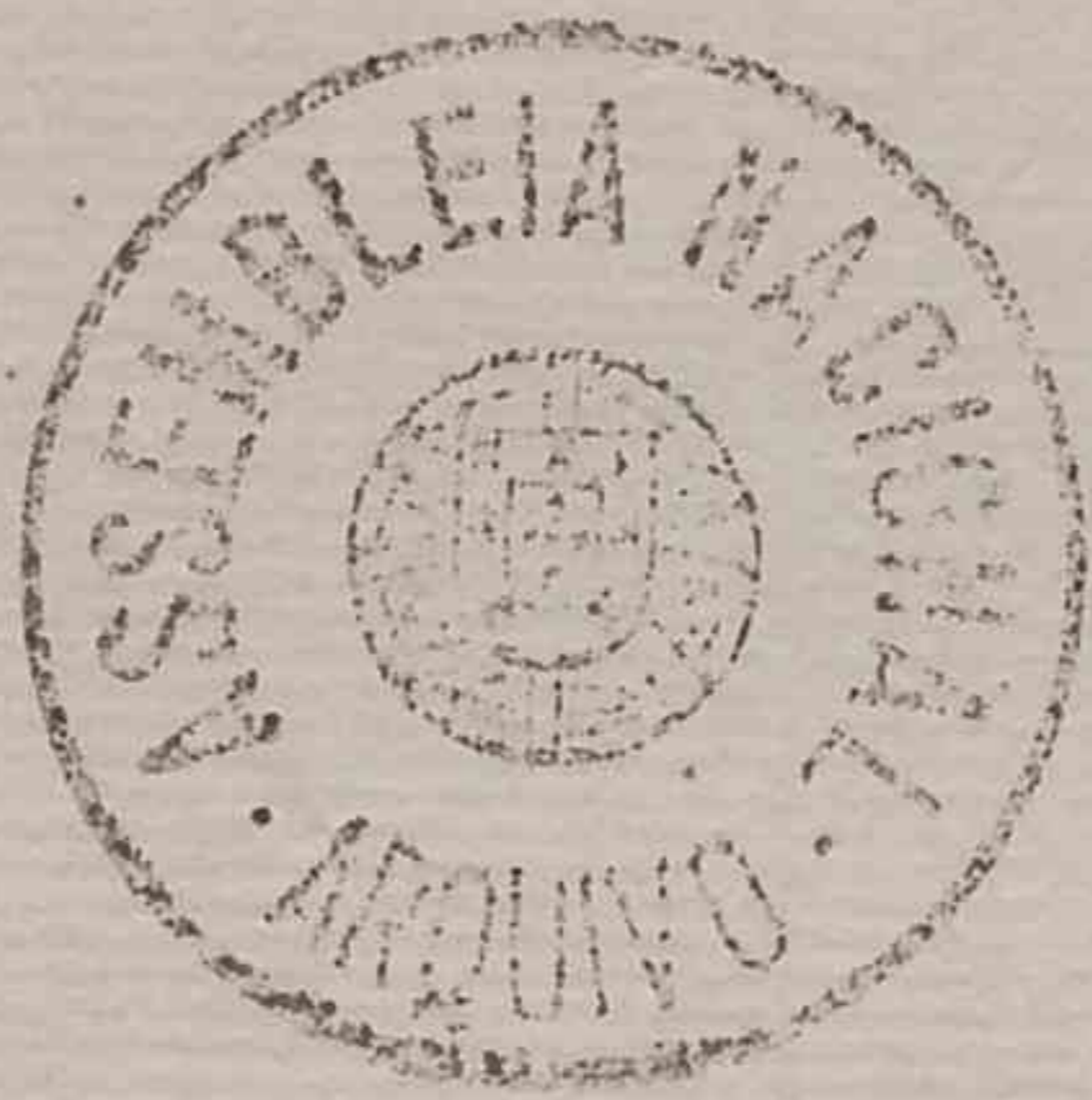


Ilmo Sr. Presidente actual em fortis.



139
CX18

Não vem em termos 23 de Jan de 1823

A. N. A. expõe o Sargento Alor d'Artilheria Antonio Luis Castello: Que sendo instituido por universal herdeiro de sua mulher no solenne testamento, com que falleceu, e que Ignacio José de Carvalho, sobrinho da fallecida, invejoso do beneficio, q. o supp.^{to} recebera de sua teia, havendo já decorrido o espaço de tres annos, lembrou-se de orgulhosamente annullar-lhe o referido testamento, celebrado com todas as solemnidades internas, e externas; o que pôde conseguir na Casa da Supplicação com a promessa, que fez de 400 \$ 00 em dinheiro metalle a D. Maria Magdalena Infante de Albuquerque, affiançados com Escritura publica, para segurança de hum tao escandaloso contracto: e como a justiça do Supp.^{to} tao manifesta, que taes testamentos são valiosos, pois assim o mostram as sentenças da mesma Casa da Supplicação, huma a favor de Manoel Rodrigues Príncipeira, e outra a favor de João Beneditos Príncipeira; recorre então ao Tribunal Palatino pelo grau de revista para humma decisão final, e legitima; o que não aconteceu, servindo este grau como recurso unicamente aos interesses dos Juizes.

Recorre ainda o Supp.^{to} por ultimo immediatamente ao Governo, que com razão lhe não deferio, dizendo não lhe compete, como a quem só compete a execução das Leis: e agora recorrendo a este Soberano Congresso com seus justos queixumes, provados com autenticos docum.^{tos} juntos, da injustiça, que se lhe faz, privando-a da herança de sua mulher, contra a sua expressa, e declarada vontade, vê patentemente no Livro da porta do mesmo Soberano Congresso dizer-se-lhe em data de 8 de Janeiro = Não pertence ás Cortes = Este não esperado annuncio tem posto o Supp.^{to} tao perplexo, não tendo já a quem recorrer mais, do que ao total abandono dos seus desusados, que

que já vê sequestrados, para sua tranquillidade.
Mas vendo ainda que a Constituição Política da
Monarchia Portuguesa, Artigo 6.º diz = A proprie-
dade he hum direito sagrado, e inviolavel, q. tem
qualquer Portuguez, de dispor ni sua vontade de
toda os seus bens, segundo as Leis = e Artigo 9.º diz
= A Lei he igual para todos = se o Supp. se fôr
merecedor de ser attendido, segundo estes Artigos,
e o 16.º tambem da mesma Constituição, em que
se deixa livre ao Cidadão o direito de peticão.

Supplora a V. Co. a Graça de que, tomando
em consideração o exposto, se digno man-
dar vir á sua Respeitavel presença o Re-
querimento do Supp. Antonio Luis Cas-
tello, annunciado no Livro da porta em
8 de Janeiro corrente; para que, á vista do
mesmo, e seus documentos juntos, faça q.
o Soberano Congresso, interpretando o ver-
dadeiro sentido da Lei, declare definitiva-
mente, se o solenne testamento, com que
falleceu a mulher do Supp. fica sendo
válido, ou nullo.

Lisboa 22 de Jani-
ro 1823

Requerente

Antonio Luis Castello

C. R. M. Co.

139
CX 18



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR